



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 2007

Órgão Correicionado: Terceira Vara do Trabalho de São Luís/MA, situada na Avenida Vitorino Freire – 2001 – Areinha – CEP 65.010-650, em São Luís/MA: e-mail: vt3slz@trt16.gov.br

Jurisdição: São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

Período Correicional: 26 a 28 de setembro de 2007.

Ciência da Correição: Foram devidamente cientificados sobre a realização da Correição Periódica Ordinária na Terceira Vara do Trabalho de São Luís/MA, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota; o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e a AMATRA XVI. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 19 de setembro deste ano de 2007, às fls.85.

Equipe Correicional: A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Senhora Desembargadora, Doutora Márcia Andrea Farias da Silva; Rosinalva Vasconcelos Coelho, Secretária da Corregedoria; Hugo Montenegro de Holanda, Analista Judiciário e João Nonato dos Santos Dias Filho, Técnico Judiciário.

Início dos Trabalhos: Os trabalhos correicionais foram iniciados às 14:00 (quatorze) horas do dia 26 de setembro de 2007.

Corpo funcional da Vara: A Terceira Vara do Trabalho de São Luís é presidida pelo Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, que se encontra presente acompanhando os trabalhos correicionais. Presentes, ainda, nesta oportunidade, os seguintes juízes substitutos: Dra. Érika Guimarães Gonçalves e Dr. Albérico Viana Bezerra. A Sra. Olívia Maria Oliveira Almeida é a Diretora de Secretaria. O quadro funcional é composto por 03(três) Analistas Judiciários, 03 (três) Oficiais de Justiça, 04(quatro) Técnicos Judiciários, 01 (um) Auxiliar Judiciário, 02(02) Servidores cedidos e 04(04) Estagiários. A relação nominal dos referidos servidores é a seguinte: a) Analistas Judiciários: Paulo Penteado Crestana e Maria Teresa Ericeira; b) Oficiais de Justiça: Izabel Sena de Sousa Ramos, Rodolfo Araújo de Sousa e Carmen Tereza Sousa Santos; c) Técnicos Judiciários: Samuel Costa Brito, Daniel de Matos Dantas, Sheyla Monique Fontes e Marcelina de Fátima Deruiz Pinto de Matos; d) Auxiliar Especializada: Marconi Cláudio Reis Freire; e) Servidores Cedidos: Ana Márcia Costa Muniz e Maria Helena Penha Correia; f) Estagiários: Dayana Gomes Santos, Patrícia Louzeiro Ferreira Teixeira, Nayra Jeiza Wanderley Bezerra e Tiago Ribeiro Guimarães. Os servidores Raimundo Bacelar Neto, Analista Judiciário, e Nilton Celso Costa de Souza, Técnico Judiciário, encontram-se de licença médica.

Considerações Preliminares: De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, compete ao Corregedor Regional inspecionar, pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região, podendo, ainda, segundo o parágrafo único do citado artigo delegar atribuições para fins correicionais. Ainda dentro das atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o

regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região; verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções; velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviços referentes à Administração da Justiça do Trabalho e apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos membros da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região e de seus servidores, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

Perfil da Execução Trabalhista na Terceira Vara do Trabalho de São Luís:

No exercício de 2006, a Terceira Vara do Trabalho de São Luís iniciou 857(oitocentas e cinquenta e sete) execuções e encerrou, no mesmo período, 515 (quinhentas e quinze). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto, a Terceira Vara de São Luís iniciou **241** (duzentas e quarenta e uma) execuções e encerrou **297** (duzentas e noventa e sete). Em 31/12/2006 havia pendentes de execuções **2524** (dois mil quinhentos e vinte e quatro) processos. E, em 31/08/2007, havia **2384** (dois mil trezentos e oitenta e quatro) processos pendentes de execução na Terceira Vara do Trabalho de São Luís.

Dados Gerais: No exercício de 2006, a Terceira Vara do Trabalho de São Luís recebeu 1814 (mil e oitocentos e quatorze) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 1658 (mil seiscentos e cinquenta e oito) processos. Recebeu 125(cento e vinte e cinco) Cartas Precatórias e expediu outras 76 (setenta e seis). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto recebeu 1.192 (mil cento e noventa e dois) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 1.177 (mil cento e setenta e sete). Recebeu, ainda, 94(noventa e quatro) Cartas Precatórias e expediu 32(trinta e duas).

Arrecadação e Recolhimento: Previdência: No exercício de 2006, a Terceira Vara do Trabalho de São Luís arrecadou, a título de contribuição previdenciária, a importância de R\$ 334.969,69 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais, sessenta e nove centavos). No exercício de 2007, até o final do mês de agosto, arrecadou R\$ 324.550,86 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta mil e oitenta e seis centavos). Imposto de Renda: No exercício de 2006, recolheu aos cofres públicos, a título de Imposto de Renda, a quantia de R\$ 83.334,00(oitenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto, recolheu R\$ 152.125,10 (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e dez centavos). Custas: No exercício de 2006, arrecadou a título de custas o valor de R\$ 151.274,58 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta e oito centavos). E, no exercício de 2007, até o final do mês de agosto, arrecadou R\$ 61.812,25(sessenta e um mil, oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Valores Pagos aos reclamantes: Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes na Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região (Terceira Vara de São Luís): No exercício de 2006, foi paga aos reclamantes a quantia de R\$ 3.892.940,27 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto, foi pago aos reclamantes o valor correspondente a R\$ 3.736.310,60(três milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos).

Exame de Livros: Livro de Registro de Audiência: **02** (dois) volumes. O primeiro volume, com Termos de Abertura e Encerramento datados de 06 de abril de 2006 foi examinado da folha 197, pertinente ao registro da pauta do dia 09 de outubro de 2006, à folha 300, referente ao registro da pauta do dia 1º de fevereiro de 2007. O segundo volume, com Termos de Abertura e Encerramento datados de 01 de fevereiro de 2007, foi examinado da folha 01, referente ao registro da pauta do dia 01 de fevereiro de 2007, à folha 270

referente ao registro da pauta do dia 25 de setembro de 2007. Nos dois volumes examinados não foram encontrados emendas nem rasuras. Livro de Registro de Carga de Processos ao Magistrado: 02 volumes. O primeiro volume, com Termos de Abertura e Encerramento datados de 02 de fevereiro de 2006. Examinado da folha 114 onde consta o registro da carga do processo nº 1495/06 com o Magistrado Bruno de Carvalho Motejunas datado de 16 de outubro de 2006 à folha 200 referente ao registro da carga do processo nº 481/07 ao Magistrado Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota datado de 03 de maio de 2007. O Segundo Volume com Termos de Abertura e Encerramento datados 03 de maio de 2007. Examinado da fl.01, onde consta o Registro de carga do processo nº 467/07 ao Exmo. Sr. Juiz Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, datado de 03/05/07, à folha 96, referente ao registro da carga do processo nº 479/07, ao Exmo. Sr. Juiz Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, datado de 27 de setembro de 2007. Nos dois volumes examinados não foram encontradas emendas nem rasuras.

Prazos Médios: Dos trabalhos correicionais, foram constatados os seguintes prazos médios encontrados na Terceira Vara do Trabalho de São Luís/MA: **A)** Prazo médio para a primeira audiência, conforme consignado no Boletim Estatístico do mês de agosto de 2007: **a1.** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo 34 (trinta e quatro) dias; **a2.** Para os processos submetidos ao rito ordinário 40 (quarenta) dias; **B)** Prazo médio para o primeiro ato de audiência dos processos autuados no período correicional: **b1)** para os processos submetidos ao rito sumaríssimo (autuação do dia 26/09/2007), o prazo é de 30 (trinta) dias; **b2)** para os processos submetidos ao rito ordinário (autuação do dia 26/09/2007), o prazo é de 48 (quarenta e oito) dias; **C)** Prazo para julgamento: **c1)** para os processos submetidos ao rito ordinário, o prazo médio de julgamento é de 76(setenta e seis) dias; **c2)** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo, o prazo médio para julgamento é de **92** (noventa e dois) dias. **D)** O prazo médio para cumprimento de despachos, determinações e atos próprios da Secretaria da Vara é de 09 (nove) dias.

Pendências: Em atendimento ao OF. SC nº 204/2007, a Terceira Vara do Trabalho de São Luís/MA informou, **via ofício nº 1928/2007**, as seguintes pendências existentes em 24/09/2007: **a) 73** (setenta e três) mandados pendentes de cumprimento com os Oficiais de Justiça, sendo **29** (vinte e nove) com a Oficiala Carmen Tereza Sousa Santos; **22** (vinte e dois) com a Oficiala Izabel Sena de Sousa Ramos; e **22**(vinte e dois) com o Oficial Rodolfo Araújo de Sousa; **b) 38**(trinta e oito) mandados pendentes de distribuição aos Oficiais de Justiça; **c) 166** (cento e sessenta e seis) mandados pendentes de confecção; **d) 550** (quinhentos e cinquenta) processos, em média, para serem despachados, com data mais antiga de conclusão de 01/08/2007; **e) 01** (um) processo para elaboração de cálculos; **f) 87**(oitenta e sete) petições pendentes de juntada aos autos; **g) 215** (duzentos e quinze) Avisos de Recebimentos para serem juntados aos processos; **h) 34**(trinta e quatro) processos pendentes de julgamento, sendo **15** (quinze) com a Excelentíssima Senhora Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, **02**(dois) com o Exmo. Sr. Albérico Viana Bezerra, **11** (onze) com o Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota e **06** (seis) com a Excelentíssima Senhora Érika Guimarães Gonçalves.

Saldo de processos em trâmite na Terceira VT de São Luís em 31/08/2007, conforme Boletim estatístico daquele mês:

Processos Pendentes de Julgamento	Processos Pendentes de Liquidação	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	Processos pendentes de Execução	Processos no Arquivo Provisorio	Proc. Aguardando Atualização Monetária de Precatório	Processos Pendentes de Execução Previdenciária	Cartas Precatórias	Total
524	910	591	2384	847	12	370	159	5797

Exame de Processos: A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Márcia Andrea Farias da Silva, Desembargadora Vice

– Presidente e Corregedora do TRT da 16ª Região, examinou, na presente correição, **96** (noventa e seis) processos os quais receberam o carimbo de “Vistos em Correição”, todos contabilizados no **anexo I desta ATA**. Dentre os processos constantes do anexo I, **24** (vinte e quatro) deles receberam “Despachos Correicionais”, identificados no **anexo II desta ATA**.

Observações: 01) O convênio Bacen Jud está funcionando normalmente, o mesmo não ocorrendo com aquele firmado entre o TRT e o DETRAN, que apresenta problemas de operacionalização; **02)** Dos trabalhos correicionais, ficou constatado que vários termos de autuações de processos não foram assinados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria; **03)** Em alguns processos, verificou-se que as notificações juntadas aos autos não estão sendo assinadas pelo(a) servidor(a) que as expede; **04)** Com relação aos mandados expedidos, verificou-se que há casos em que não consta o termo de entrega ao meirinho; **05)** Em um caso específico(Proc. 925-2000), verificou-se que a certidão pertinente à entrega dos autos à Procuradoria do INSS, não foi datada nem assinada pelo representante do Órgão; **06)** A Terceira Vara do Trabalho de São Luís realiza, em média, 11 (onze) audiências por dia, sendo 07 (sete) referentes a processos submetidos a rito sumaríssimo e 04(quatro) referentes a processos submetidos a rito ordinário e, além destas, a Secretaria designa audiências às terça-feiras, com o objetivo de tentar a conciliação, sendo incluídos na pauta, no mínimo 08(oito) processos; **07)** Nos anos de 2006 e 2007, foram feitas **2.193** (duas mil, cento e noventa e três) solicitações de bloqueio *on line*, via Bacen-Jud, das quais **8,98%** foram totalmente positivas, e **16,09%** parcialmente positivas; **08) Por fim, vale destacar que durante os trabalhos correicionais verificou-se que os processos encontram-se bem ordenados e os procedimentos observam o rito adequado, o que proporciona um rápido andamento dos feitos.**

Recomendação: que não encaminhe ao TRT as remessas necessárias com valor inferior a 60 salários mínimos, em face do disposto na Súmula 303 do TST; que adote as providências que julgar cabíveis à realização da Semana Conciliação, que ocorrerá na primeira semana de dezembro.

Determinações: 01) As notificações devem ser assinadas pelo(a) servidor(a) que as emitir; **02)** Da análise dos processos ficou constatado que em alguns casos, os versos de folhas dos autos não estão sendo inutilizados, conforme preconiza o artigo 31 e seu parágrafo, do Provimento Geral Consolidado, isto posto determina-se que o referido preceito seja fielmente observado pelos servidores da Vara; **03)** a Secretaria da Vara deve atentar para o preenchimento da certidão de publicação de despachos, bem como ao termo de entrega dos mandados aos Oficiais de Justiça, porque indispensáveis à contagem do respectivo prazo de cumprimento; **04)** Os Oficiais de Justiça deverão cumprir todos os mandados a eles entregues há mais de 20(vinte) dias, devendo haver disposição absoluta dos senhores Oficiais para que não se afastem do prazo médio de 12(doze) dias para cumprimento do mandado, informado através do Ofício nº 1928/2007.

Agradecimentos e Encerramento: A Excelentíssima Senhora Márcia Andrea Farias da Silva, Desembargadora Corregedora, agradece a todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Mont'alverne Frota, Juiz Titular da Terceira Vara do Trabalho de São Luís. No dia 28 de setembro de 2007, foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Senhora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Rosinalva Vasconcelos Coêlho, Secretária da Corregedoria, lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Corregedora, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Terceira Vara do Trabalho de São Luís, Dr. Paulo Sérgio Mont'alverne Frota e pelos Juízes

substitutos, Érika Guimarães Gonçalves e Albérico Viana Bezerra, bem como pela Senhora Diretora de Secretaria.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

PAULO SÉRGIO MONT'ALVERNE FROTA
Juiz Titular

ÉRIKA GUIMARÃES GONÇALVES
Juíza Substituta

ALBÉRICO VIANA BEZERRA
Juiz Substituto

OLÍVIA MARIA OLIVEIRA ALMEIDA
Diretora de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

ANEXO I
PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTO EM CORREIÇÃO

Proc. N ^o 0937-06	Proc. N ^o 1837-04	Proc. N ^o 0492-06	Proc. N ^o 1301-06
Proc. N ^o 1342-06	Proc. N ^o 1602-05	Proc. N ^o 2331-06	Proc. N ^o 0539-07
Proc. N ^o 0673-07	Proc. N ^o 0258-07	Proc. N ^o 0460-07	Proc. N ^o 1735-06
Proc. N ^o 1003-07	Proc. N ^o 0664-07	Proc. N ^o 1154-05	Proc. N ^o 0988-07
Proc. N ^o 1010-07	Proc. N ^o 0496-07	Proc. N ^o 0771-07	Proc. N ^o 1150-07
Proc. N ^o 1026-07	Proc. N ^o 0658-07	Proc. N ^o 1027-07	Proc. N ^o 0571-07
Proc. N ^o 0770-07	Proc. N ^o 1192-06	Proc. N ^o 1145-05	Proc. N ^o 0925-07
Proc. N ^o 0847-07	Proc. N ^o 0754-07	Proc. N ^o 1069-07	Proc. N ^o 0709-07
Proc. N ^o 2271-02	Proc. N ^o 0506-06	Proc. N ^o 0295-07	Proc. N ^o 0934-07
Proc. N ^o 0941-01	Proc. N ^o 1957-05	Proc. N ^o 0407-04	Proc. N ^o 1045-07
Proc. N ^o 0629-07	Proc. N ^o 0794-07	Proc. N ^o 0789-07	Proc. N ^o 0743-07
Proc. N ^o 0869-07	Proc. N ^o 0990-07	Proc. N ^o 0680-07	Proc. N ^o 1986-05

Proc. N° 0139-07	Proc. N° 0799-07	Proc. N° 0356-05	Proc. N° 1498-05
Proc. N° 0900-07	Proc. N° 0025-07	Proc. N° 2099-05	Proc. N° 0381-02
Proc. N° 0861-06	Proc. N° 1491-04	Proc. N° 1201-05	Proc. N° 1848-99
Proc. N° 0788-07	Proc. N° 0976-07	Proc. N° 0920-07	Proc. N° 0892-07
Proc. N° 0979-07	Proc. N° 1054-07	Proc. N° 0978-07	Proc. N° 0875-07
Proc. N° 0926-07	Proc. N° 0842-07	Proc. N° 0511-07	Proc. N° 0908-07
Proc. N° 0669-07	Proc. N° 1113-07	Proc. N° 1087-03	Proc. N° 1019-07
Proc. n° 0916-07	Proc. N° 0860-07	Proc. N° 1126-04	Proc. N° 0446-07
Proc. n° 0681-07	Proc. N° 0211-07	Proc. N° 0925-00	Proc. N° 0632-07
Proc. n° 1104-07	Proc. N° 0874-04	Proc. N° 0199-07	Proc. N° 0115-07
Proc. n° 0377-07	Proc. N° 0584-05	Proc. N° 2313-04	Proc. N° 2056-03
Proc. n° 1635-06	Proc. N° 2116-02	Proc. N° 0378-06	Proc. N° 1115-07



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

ANEXO II
PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS

Proc. N° 446-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A análise dos autos revela que há repetição na numeração dos autos, a partir da fl. 30, o que deve ser corrigido, com observância ao disposto no art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 1126-04

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que o verso de algumas folhas, a exemplo das de n° 118, 123, 124, não foi inutilizado, como determina o art. 31 do Provimento Geral Consolidado, o que deve ser observado.

Por outro lado observa-se que as certidões de publicação de fls. 59 e 126 não foram preenchidas, bem assim que não consta dos autos o termo de entrega do mandado expedido à fl. 172, ao Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o cômputo do prazo para o seu cumprimento.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que observe, fielmente, as normas constantes no Provimento Geral Consolidado, especialmente o disposto no art. 23.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2007.

Proc. N° 860/07

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que há erro na sua numeração, a partir da fl. 14, que deve ser corrigido, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado.
São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 916-07

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Considerando que as folhas posteriores à de número 60, 63 e 68 não foram numeradas, determino à Secretaria da Vara que proceda a respectiva numeração, renumerando os autos, com observância ao disposto no art. 17 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 1019-07

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela que há erro na numeração, a partir da fl. 112, que deve ser corrigido, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís, 27 de setembro de 2007

PROC. 211-07

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os autos, verifica-se que a página posterior à de número 13 não foi numerada, em razão do que determino à Secretaria da Vara que proceda sua numeração, renumerando as folhas seguintes, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís, 27 de setembro de 2007

PROC. 681-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os autos, verifica-se que a página posterior à de número 19 não foi numerada, em razão do que determino à Secretaria da Vara que proceda a sua numeração, renumerando as folhas seguintes, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís, 27 de Setembro de 2007

PROC. 925-2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A análise dos autos revela que a certidão de fl. 113, pertinente à entrega dos autos à Procuradoria do INSS não foi datada nem assinada pelo representante do Órgão, o que deve ser observado, em cumprimento ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís, 28 de Setembro de 2007

PROC. 1635-06

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A análise dos autos revela que a primeira audiência designada para 17/11/06 foi adiada, em face da devolução da notificação encaminhada à reclamada, com a informação “desconhecido”.

Em seguida, foi designada audiência para 17/01/07 e encerrada a instrução, os autos foram conclusos para julgamento, tendo sido, no entanto, anulado o referido ato, em face de equívoco na notificação da reclamada.

Nova audiência foi designada para o dia 02/03/2007, tendo sido novamente adiada, em face de devolução da notificação encaminhada à reclamada.

Por fim, o processo foi instruído em 12/04/2007 e conclusos os autos para julgamento, o que ocorreu, efetivamente, em 07/08/2007.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara para que proceda com a atenção devida no tocante à expedição de notificações, evitando adiamentos desnecessários de audiência, uma vez que causam prejuízo às partes.

São Luís, 28 de Setembro de 2007

PROC. 378-06

DESPACHO EM CORREIÇÃO

fl. 54.

Da análise dos presentes autos, verifica-se erro de numeração após a

autos.

Recomendo, portanto, que a Secretaria proceda a renumeração dos

São Luís, 27 de Setembro de 2007

Proc. N° 937/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se que no termo de autuação dos mesmos não consta a assinatura do Diretor de Secretaria, conforme dispõe o § 3º do art. 23 do Provimento Geral Consolidado.

Recomendo, portanto, que seja sanado tal fato.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2007.

Proc. N° 378/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

fl.54.

Da análise dos presentes autos, verifica-se erro de numeração após a

Recomendo que a secretaria proceda a renumeração dos autos.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2007.

Proc. N° 492/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se que no termo de autuação dos mesmos não consta a assinatura do Diretor de Secretaria, conforme dispõe o § 3º do art. 23 do Provimento Geral Consolidado.

Recomendo, portanto, que seja sanado tal fato.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2007.

Proc. N° 1301/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se erro de numeração após a fl.356, posto que esta se encontra em duplicidade.

Recomendo, portanto, que a secretaria proceda a renumeração dos autos.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2007.

Proc. N° 1342/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se que no termo de autuação dos mesmos não consta a assinatura do Diretor de Secretaria, conforme dispõe o § 3º do art. 23 do Provimento Geral Consolidado.

Recomendo, portanto, que seja sanado tal fato.
São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 1602/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se erro de numeração após a fl.25.

autos.

Recomendo, portanto, que a secretaria proceda a renumeração dos

São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 2331/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se erro de numeração após a fl.156. Inclusive, da certidão de fl.160, extrai-se que houve o desentramento de algumas peças em face do determinado no despacho de fl.156, só que, a renumeração ali certificada, de fato, não ocorreu.

dos autos.

Recomendo, portanto, que a secretaria proceda a correta renumeração

São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 539/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se erro de numeração após a fl.03.

autos.

Recomendo, portanto, que a secretaria proceda a renumeração dos

São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 673/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se erro de numeração após a fl.24.

autos.

Recomendo, portanto, que a secretaria proceda a renumeração dos

São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 258/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se erro de numeração após a fl.30.

autos.

Recomendo, portanto, que a secretaria proceda a renumeração dos

São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 460/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se que a certidão de fl.133, não está assinada pelo servidor que a lavrou.

Assim sendo, recomendo que seja assinada a referida certidão, a fim de dar-lhe efetividade, conforme dispõe o art.23 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 1003/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

fl.34.

Da análise dos presentes autos, verifica-se erro de numeração após a

autos.

Recomendo, portanto, que a secretaria proceda a renumeração dos

São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 664/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, verifica-se que a certidão de fl.55 não está assinada nem datada por servidor.

Verifica-se, ainda, que o termo de juntada de fl.44-v não está preenchido.

Assim sendo, recomendo que seja assinada e datada a referida certidão, bem como seja devidamente preenchido o termo de juntada de fl.44-v, a fim de dar-lhes efetividade, conforme dispõe o art.23 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 27 de setembro de 2007.

Proc. N° 874/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

está apócrifo.

Da análise dos presentes autos, verifica-se que o despacho de fl.209

Recomendo, portanto, que seja sanado tal fato.

São Luís/MA, 28 de setembro de 2007.